



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

APROVA EM 02 DE ABRIL DE 2018

O REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA PAULÍNIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei municipal 3.472 de 20 de outubro de 2015, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 3472/15, e nas demais leis correlatas, afetas ao Meio Ambiente.

Art. 3º - São considerados Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I. Proposição

II – Parecer

III - Deliberação Normativa

IV – Resolução

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Parágrafo Único – O Plenário é integrado pelos representantes eleitos a cada (02) dois anos e pelos representantes nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será composto de no máximo 12 (doze) membros, mediante composição paritária. Terá a seguinte estrutura:

- I - Uma Coordenação Executiva;
- II - Uma Câmara Técnica;
- III - Comissões de trabalhos de natureza eventual e permanente;

Art. 5º - A Coordenação Executiva Paritária do Conselho será constituída de maneira alternada por membros representantes da sociedade civil e membros do poder executivo, conforme seguem os cargos:

- I - 1 (um/a) Presidente (representante da sociedade civil);
- II - 1 (um/a) Vice-Presidente (representante do poder executivo);
- III - 1 (um/a) 1º Secretário (representante da sociedade civil);
- IV - 1 (um/a) 2º Secretário (representante do poder executivo).

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva serão escolhidos através de eleição interna.

§ 3º - A Coordenação do COMDEMA terá mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 6º - Aos Conselheiros cabem, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II. Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- III. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- IV. Solicitar diligências ou vistas a processo;

- V. Aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VI. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário.
- VIII. Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- IX. Participar de Câmaras Técnicas, Administrativas e Especializadas.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetado a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária, devendo também manter a ética sobre os assuntos deliberados em plenária, passíveis de advertências e/ou exoneração como membro do COMDEMA, que será deliberado pelo colegiado.

Art. 7º - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V. Assinar os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário e elaboradas pelos secretários do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VII. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VIII. Constituir Câmaras Especializadas para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;
- IX. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XI. Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XII. Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- XIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;
- XIV. Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º No impedimento de ambos, a reunião será transferida para outra data.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo COMDEMA deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, para inserção como pauta em reunião.

Parágrafo Único: A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 11º - O COMDEMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, mensalmente em data, hora e local a ser definido previamente a cada reunião.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente; por 50% da Coordenação Executiva; por solicitação de no mínimo de 1/3 dos membros do COMDEMA ou por iniciativa popular de 0,01% do eleitorado do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - As reuniões terão em média duração de (02) duas horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

Art. 12º - As reuniões plenárias do COMDEMA iniciar-se-ão com a presença de 1/3 de seus membros em primeira chamada e 15 (quinze) minutos após, poderá deliberar assuntos com 50% mais um de seus membros.

§ 1º - Não havendo “Quórum”, dar-se-á por encerrada a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: No funcionamento do **COMDEMA** não haverá em hipótese, alguma, distinção entre Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal ou representante da Sociedade Civil, sendo todos considerados membros em igualdade de condições, inclusive para aferição de “Quórum”.

Art. 13º - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quórum” conforme artigo anterior;
- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV. Leitura de pauta da reunião;
- V. Apreciação da pauta e confirmação da data da próxima reunião;
- VI. Votação quando for o caso;
- VII. Comunicações;
- VIII. Encerramento.

Art. 14º - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

§ 1º - Nos julgamentos de autos de infrações ambientais, é facultado ao infrator ou seu representante legal, apresentar memoriais ou documentos pertinentes ao fato, ou fazer sustentação oral perante o Conselho, pelo prazo de até 15 minutos;

§ 2º – A critério dos membros do COMDEMA, desde que aprovada na sessão, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, sobre assunto relevante e que seja de interesse para o município ou ao meio ambiente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 15º – Todos os processos encaminhados ao COMDEMA serão distribuídos às Câmaras Técnicas e/ou Câmara Especializada observando sua competência, com prazo de 15 (quinze) dias para respostas, passível de prorrogação.

Parágrafo Único – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 16º - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária, após análise, respeitando o prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o Relato.

Art. 17º - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão e aprovação.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) solicitar esclarecimentos aos Relatores e apresentar sugestões;
- b) solicitar vista ou consultas ao processo, requerendo cópia do mesmo na Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do meio ambiente até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vista será deliberado pela plenária e se aprovado, interromperá automaticamente a discussão, passando a votação para a próxima reunião.

Art. 18º – Sanadas as dúvidas, analisado e exposto o assunto proceder-se-á a votação.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º - Nenhum membro do COMDEMA presente à reunião plenária poderá eximir de manifestar-se, cabendo o voto favorável, desfavorável ou abstenção.

§ 4º - Qualquer membro da plenária deverá declarar-se ou ser declarado impedido de votar por suspeição ou impedimento, cabendo a decisão final ao Presidente.

Art. 19º – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos titulares.

Art. 20º – As Proposições, Pareceres e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis, bem como ao Secretário de meio ambiente para que providencie a publicação no semanário oficial do município.

Parágrafo Único – As deliberações figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Administrativo através de membros eleitos pela plenária.

§ 1º - Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva do **COMDEMA** deverá recorrer à Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, e/ou na sua falta à Secretaria de Negócios Jurídico do Município.

§ 2º - Os secretários deverão elaborar, num prazo máximo de 7 (sete) dias, passível de prorrogação pelo mesmo período, se plenamente justificado, os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário do Colegiado, encaminhando-as para apreciação e assinatura do Presidente;

Art. 22º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 23º – Ao Secretário(a) do COMDEMA compete:

- I. assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recurso e as Comissões Especiais;
- II. receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste;
- III. encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

- IV. propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- V. verificar o “Quórum”, no início de cada reunião do Conselho Pleno;
- VI. ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno, sejam lançadas em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- VII. determinar a transcrição no livro próprio, das Proposições aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII. proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo COMDEMA;
- IX. propor a fixação de critério para realização de convênios, submetendo o assunto à Deliberação do Conselho;
- X. manter permanente entrosamento com os órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão do Órgão Colegiado;
- XI. manter também entrosamento através de contatos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações;
- XII. sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativas e Técnicas, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do COMDEMA, sejam bem fundamentadas;
- XIII. controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e da Junta de Recursos;
- XIV. distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XV. receber os pareceres das Câmaras Especializadas digitados para envio aos conselheiros, obedecendo o prazo regimental de 15 (quinze) dias;

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO COMDEMA

Art. 24º – O Conselho Pleno poderá constituir Câmaras Especializadas integradas por seus membros, e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os desde logo, em plenário.

I - Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Especializadas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os seguintes estudos:

- a. Estudos de impacto ambiental – EIA e o respectivo relatório;
- b. Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV e respectivo relatório;
- c. Estudo Ambiental simplificado – EAS;
- d. Outros além de outras matérias relativas à Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As matérias submetidas a análise das Câmaras Especializadas serão encaminhadas através de Parecer para deliberação do COMDEMA, que poderá aprovar, rejeitar ou solicitar novos dados, informações ou estudos complementares.

Art. 25º – A Câmara Especializada tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do conselho.

Art. 26º - A Câmara Especializada será formada preferencialmente por 03 (três) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 03 (três) técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, que poderá ser os servidores da Secretaria de Meio Ambiente - SEDDEMA ou contratados para consultoria específica.

Parágrafo Único – Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das Câmaras Especializadas não poderão ser substituídos a posterior a não ser por nova Deliberação.

Art. 27º – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo único – A Câmara Especializada deverá apresentar ao plenário, propostas em forma de parecer.

Art. 28º – A Câmara Especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMA marcada para apresentação de propostas.

Parágrafo Único – Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo.

Art. 29º – As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 30º - Os pareceres das Câmaras Especializadas serão encaminhados ao Secretário do COMDEMA para que o mesmo providencie as possíveis adequações e os envie aos membros do Conselho Pleno.

Art. 31º – A Câmara Especializada designará Relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – Todos os conselheiros terão o direito ao uso da palavra nas discussões e deliberações, bem como o direito de voto ou abstenção.

§ 1º - Na ausência de qualquer conselheiro titular da sociedade civil, o suplente mais votado que estiver presente na reunião deverá assumir a titularidade. Devendo o Titular comunicar sua ausência com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º - No caso de ausência de qualquer conselheiro nomeado pela Administração, o mesmo será representado pelo seu suplente.

Art. 33º – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§ 2º - Deixará de integrar o COMDEMA, o conselheiro que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercalados no período de um ano civil, salvo motivo plenamente justificado, que deverá ser apresentado por escrito em até no máximo 5 (cinco) dias após a reunião em que o conselheiro se ausentou.

Art. 34º - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA só será apresentada com requerimento assinado por 1/3 dos seus membros, e o Presidente, terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a matéria em reunião ordinária e igual período para convocar reunião de deliberação, cuja aprovação será por maioria de 2/3 dos membros do COMDEMA.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 36º – O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas Complementares de caráter Administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 37º – Considera-se falta de decore do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decore caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 38 - Este Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá ser publicado em forma de Decreto no semanário oficial do município e entrará em vigor na data de sua publicação.

Lido e discutido em três sessões ordinárias, para ser aprovada aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Coordenação Executiva paritária alternada

Presidente: **Luís Francisco Ferro Mauro**

Vice-Presidente: **José Carlos Campos Almeida**

1º Secretário: **Florisvaldo de Souza Santana**

2º Secretário: **Vicente de Paulo Bonaldi M. Souza**

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Francieli Parra Genari

Titular: Sérgio Ricardo Correa e Silva

Titular: Florisvaldo de Souza Santana

Titular: Luís Francisco Ferro Mauro

Titular: José Salustiano dos Santos

Titular: Daniel Messias Rosa de Carvalho

Suplente: Inácio Vilela da Silva

Suplente: Janaína Caliarí Silva

Suplente: Eberth Castro Magalhães

Suplente: Fábio Milanez da Silva

Suplente: Alexandre Marcos da Silva Amante

Suplente: Alex Sander Simão Novais

Representantes da Poder Público Municipal

Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente

Titular: Vicente de Paulo Bonaldi M. Souza.

Suplente: Benedito Aparecido Camargo.

Secretaria de Negócios da Receita

Titular: Alessandro Baumgartner.

Suplente: José Luiz da Silva Braga.

Secretaria de Planejamento Urbano e Controle Urbano

Titular: Vlamilson Vieira.

Suplente: Gláucia Cristiane da Silva.

Secretaria da Saúde

Titular: Yanko Gonçalves Mello.

Suplente: Márcio Nemer Machado Sassim.

Secretaria de Defesa Civil

Titular: José Carlos Campos Almeida.

Suplente: José Rodrigo Miranda Silva.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Titular: Valdir Aparecido Terrazan.

Suplente: Luís Roberto Fontes.